

51

Em razão da deflagração de greve dos bancários por tempo indeterminado - iniciada na quinta-feira (19/9) em âmbito nacional - , a Presidência do TRT/SC presta as seguintes informações a respeito do recolhimento e comprovação de custas e depósitos recursais nos processos que tramitam no âmbito deste Regional:

1) de acordo com a Instrução Normativa nº 26, de 02/09/2004, do Tribunal Superior do Trabalho, o depósito recursal previsto no art. 899 da CLT poderá ser efetuado mediante a utilização da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, gerada pelo aplicativo da Caixa Econômica Federal ou por intermédio da GFIP avulsa, disponível no comércio e no sítio da Caixa Econômica Federal.

O inciso III da mencionada IN dispõe: "O empregador que fizer uso da GFIP gerada eletronicamente poderá efetuar o recolhimento do depósito judicial via Internet Banking ou diretamente em qualquer agência da Caixa Econômica Federal ou dos bancos conveniados.";

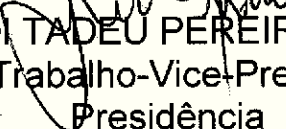
2) em comunicado à Presidência deste Tribunal, a Caixa Econômica Federal informou que o Posto de Atendimento Bancário (PAB TRT) instalado no Fórum Trabalhista desta Capital está prestando, ainda que de maneira precária, o atendimento aos seus usuários, priorizando os depósitos judiciais e recursais.

Informou, ainda, que no interior, os depósitos recursais e judiciais podem ser realizados em qualquer banco.

Os depósitos judiciais também podem ser realizados via Internet Banking. Neste caso, o cliente procede a abertura de conta no site da Caixa, onde será gerado o ID (identificador do depósito) e, de posse dele, emite TED do seu Internet Banking (TED para Depósito Judicial), informando apenas o banco, a agência e o ID;

3) no tocante ao Banco do Brasil, após contato telefônico com a gerência do PAB TRT, foi informado que nos postos instalados no prédio-sede e no edifício do Fórum Trabalhista da Capital o atendimento não será prejudicado pela greve.

Florianópolis, 24 de setembro de 2013.

  
GARIBALDI TADEU PEREIRA FERREIRA  
Desembargador do Trabalho-Vice-Presidente no exercício da  
Presidência